

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI N. 324, DE 2022

*Dispõe sobre incentivos tributários para contratação de mulheres no mercado de trabalho formal.*

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 1º a expressão “atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:” e todo o inciso I, conforme a seguir:

“Art. 1º A alíquota de contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será reduzida para 10%, para contratações de mulheres após a publicação desta lei, e desde que o total de trabalhadores na empresa, em qualquer momento após a publicação desta lei, somados os contratados diretamente e a mão de obra terceirizada, não seja menor do que o total no mês anterior à aprovação desta lei.

.....”

Sala da Comissão, em      de      de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA

### JUSTIFICAÇÃO

Diante do meritório projeto apresentado pela autora, fazemos a sugestão desta emenda com o objetivo de deixar claro o sujeito, objeto de direito da contratação incentivada, já expresso na ementa.



Entendemos a necessidade de apoiar as mulheres dentro do mercado de trabalho, visto que estas, muitas vezes, possuem dificuldade devido a dinâmica familiar. Da mesma forma, por experiência, sabemos que da dificuldade de se identificar o indivíduo participante do movimento LGBTQIA+.

Para que não haja hesitação no momento da contratação e da contabilização estatística, preconizada no art. 2º do projeto, a supressão proposta por esta emenda deixa claro que é a contratação da mulher que dará ensejo à diminuição da alíquota de contribuição para a Seguridade Social, bem como o sujeito da avaliação de impacto.

Por fim, o termo “transgênero” não tem conceituação firmada na doutrina. Foi colocado a esmo no art. 1º, introduzindo uma figura de linguagem que produzirá, ao fim e ao cabo, diversas interpretações do seu significado. Da forma como foi apresentado, o texto poderá dificultar que o incentivo de oportunidades de contratação no mercado de trabalho chegue, de maneira eficaz, às mulheres.

Sala da Comissão, em      de      de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA

